

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADANÇA, no valor de R\$ 41.506.392,58 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.506.392,58 (Quarenta e um milhões quinhentos e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	01501000001	449051	124.579,22
081012781315128796 - SEEL	01501000001	335041	1.000.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01501000001	319091	17.200.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01501000001	319113	2.800.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	3.295.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01501000001	339030	1.800.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01501000001	339039	800.000,00
481011212215117674 - SECTET	01708000024	339039	4.383.434,91
652012439215128423 - FUNTELPA	01501000001	335041	150.000,00
691012369515282293 - SETUR	01501000001	339039	600.000,00
852010612212978338 - CPC	01500000001	339037	421.000,00
852010612212978338 - CPC	01500000001	339039	323.000,00
852010618315108268 - CPC	01500000001	339014	162.000,00
901011030115078874 - FES	01501000001	334141	450.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339030	440.927,61
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	1.559.072,39
901011030215078288 - FES	01500100203	449052	1.795.725,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449039	1.204.275,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339037	2.997.378,45
TOTAL			41.506.392,58

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.472, DE 18/12/2025 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**